

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO, REALIZADA NO
DIA 29 DE MARÇO DE 2021, POR VIDEOCONFERÊNCIA**

PRESENCAS

O senhor Presidente da Câmara Municipal, Ângelo Manuel Mendes Moura e os senhores Vereadores Ernesto da Silva Rodrigues, Fernando Jorge Lima Ribeiro, em substituição do senhor Vereador António Pinto Carreira, nos termos do artigo 78º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, Tânia Alexandra dos Santos Rodrigues, em substituição do senhor Vice-Presidente António Manuel Guedes Gomes Alves da Silva, nos termos do artigo 78º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, Fernando Silvério Cardoso de Sousa, Ana Catarina Graça da Rocha, e José Correia da Silva.

AUSÊNCIAS

Justificadas as ausências do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal e do senhor Vereador António Pinto Carreira.

SECRETARIOU

O Assistente Técnico da Divisão Administrativa e de Coordenação, Nelson Miguel Pinto Nogueira.

ABERTURA

O senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, às nove horas e trinta minutos, cumprimentando todos os presentes e desejando uma Feliz Páscoa a todos os senhores vereadores, funcionários municipais bem como a todos os munícipes.

Informou que estão presentes na reunião a senhora Vereadora Tânia Alexandra dos Santos Rodrigues, em substituição do senhor Vice-Presidente António Manuel Guedes Gomes Alves da Silva e o senhor Vereador Fernando Jorge Lima Ribeiro, em substituição do senhor Vereador António Pinto Carreira. Deixou um apelo aos senhores Vereadores para quando se suscitarem razões que conduzam à apresentação de pedido de substituição, que o façam atempadamente de maneira a serem cumpridos, pelos Serviços, os procedimentos necessários à convocação dos membros substitutos.

Informou ainda que as reuniões da Câmara Municipal, incluindo as públicas, continuarão a decorrer por videoconferência enquanto se mantiver em vigor o Estado de Emergência devido à situação pandémica.

Mais informou que em relação ao ponto de situação atual da pandemia COVID-19, realçou o facto de se verificar uma descida considerável no número de novos casos de infetados pelo

COVID-19 no Concelho de Lamego, acompanhando assim a diminuição do número de novos casos a nível nacional.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, inscreveu-se, para intervir, os seguintes munícipes:

1. **Fernando Messias Santos**
2. **Rui Manuel Morais Carneiro**
3. **Dimas da Piedade Francisco.**

1- Interveio o senhor **Fernando Messias Santos** para dizer o seguinte: *“O meu nome é Fernando Santos, sou dirigente do Sindicato Nacional de Motoristas, sou motorista da Transdev e formado na capacidade gerente de transportes de passageiros.*

Estou aqui em nome de cerca de 50 colaboradores pertencentes à Transdev de Lamego.

Manifestar a nossa preocupação em relação ao nosso futuro laboral.

A Transdev é uma empresa que nos oferece estabilidade financeira e humana, cumpre com as suas obrigações perante o Estado. Cumpre com o C.C.T., dá formação, tem uma organização muito exigente. O que nos dá garantia de planeamento das nossas vidas familiares. Estamos há um ano em pandemia e nunca faltou o ordenado, está atenta aos problemas financeiros colaboradores (no caso de precisarem de algum adiantamento.

Tem Lamego umas instalações de manutenção que abrange todo o Distrito de Viseu.

Dá assistência a cerca de 300 viaturas urbanas, interurbanas, longo curso nacional e internacional. Tem sob vigilância e assistência as viaturas da Citiexpress e da RNE.

Tem uma bilheteira para poder ajudar os clientes na grande maioria do Concelho de Lamego e também dos concelhos vizinhos, onde inclui o passageiro do expresso e o passageiro internacional. Vê-se obrigada a não concorrer a este concurso por causa dos valores serem tão baixos ao ponto de serem incomportáveis deve face a despesa.

A equipa que elaborou este caderno de encargos juntamente com o júri, provavelmente não têm conhecimento da realidade.

A empresa que concorre tem de ter em conta as seguintes despesas: gasóleo, pneus, óleo, água, anticongelante, seguro, inspeções, aferições de tacógrafos manutenção...etc...etc etc...

A despesa dos colaboradores donde inclui todas as obrigações com o Estado e os respetivos vencimentos com todas as cláusulas adjacentes. No entanto, com a liberalização dos transportes podem concorrer qualquer tipo de empresa seja ela vocacionada para o turismo

ou concessionária. Terá sempre é de suportar os colaboradores que venham da empresa que perde o concurso, mantendo toda a antiguidade e regalias e as demais cláusulas do C.C.T..

Porém dá azo às empresas incumpridoras com as suas obrigações perante o Estado a não terem contabilidade organizada a não terem um mapa de férias, uma escala de serviço, a não darem formação e a não darem estabilidade financeira, uma vez que não se regem pelo C.C.T..

São adeptos de terem ao serviço Agentes da Autoridade, Presidentes de Juntas e reformados (sem carta) a conduzir. Não cumprem com os respetivos horários de condução e de repouso e trabalham em modo de recibos verdes, quando tudo isto é ilegal, etc. etc. etc..

Por isso, este tipo de empresas pratica valores 50% abaixo do mercado.

Valor do concurso para 3 anos: -2.095.164.00€

Despesa com os colaboradores: -1.129.515.63€

Resta=965.648.37€

Quilómetros em 3anos=1.340.802km

Litros de gasóleo=670.401(lts)x1.40(€)=938.561.40€

Resta=27.086.97€

Manutenção=250.000.00€

Total=2.325.164.00€

Com base em 12 viaturas

A somar a isto ainda falta as obrigações do caderno de encargos.

Depois de apresentar os valores apurados aproximadamente que constam do vosso caderno de encargos, serem tempos difíceis que se avizinham para os colaboradores que transitarem para a empresa vencedora do concurso.

Uma vez que as empresas que se apresentam a este concurso não tem arcabouço, para garantir toda a estabilidade a que estamos habituados.

Apelo à vossa consciência, quer humana, quer política tendo em especial atenção e cuidado para com estas famílias. Obrigado.”

O senhor **Vereador Ernesto da Silva Rodrigues**, sobre este assunto, referiu que o concurso para os serviços de transportes públicos, trata-se de um concurso público e qualquer empresa pode concorrer. Preocupa a situação laboral dos trabalhadores que estão sediados no Município de Lamego, mas também o preocupa que a legislação em vigor seja cumprida, pois vivemos num regime de concorrência e o dinheiro público gasta-se de acordo com o código dos contratos públicos. Considera que, se este concurso tiver uma base de licitação muito baixa e não chegar para cobrir os custos funcionamento, certamente que não haverá concorrentes e o município não terá alternativa em repetir o concurso, corrigindo a base de

licitação. Neste, momento, o concurso está a decorrer, devendo-se aguardar o seu desfecho para se tirar alguma conclusão sobre o mesmo.

O senhor **Vereador Fernando Jorge Lima Ribeiro** percebe as preocupações do senhor Fernando Santos, relativamente aos postos de trabalho, no entanto, dado que o concurso está em curso, pouco se pode dizer neste momento. Espera que o decurso deste concurso decorra de forma a que as expectativas dos trabalhadores não sejam goradas. O concurso decorre num sistema de livre concorrência, ganham geralmente os concorrentes que apresentarem o melhor preço e melhores serviços.

O senhor **Vereador Fernando Silvério Cardoso de Sousa** aproveitou para enviar cumprimentos a todos os motoristas da Transdev que neste momento, estão obviamente, preocupados.

Considera que o apregoar as preocupações sociais, é bonito de se ouvir, mas não passam disso mesmo pois quando são de ser concretizadas essas preocupações são esquecidas. Relembrou que ainda há pouco tempo, numa reunião anterior, relativamente a este concurso, criou-se uma discussão bastante acesa, devido a uma discordância referente a uma cláusula do caderno de encargos que obriga, a empresa vencedora do concurso, a assumir os trabalhadores da empresa que atualmente se encontra a operar em Lamego, salvaguardando os seus empregos e demais direitos.

Disse que a Câmara Municipal tem obrigação social acrescida quando trata destes assuntos, sendo que no caso em concreto, a Câmara Municipal tem a obrigação de garantir que a empresa que venha a prestar o serviço de transportes públicos no Concelho de Lamego, assuma os trabalhadores da atual prestadora do serviço de transportes, cumprindo o que foi definido no caderno de encargos do concurso e que foi imposto pela Autoridade Nacional dos Transportes, e é só isto que me preocupa, salvaguardar os trabalhadores e não quem ganha ou deixa de ganhar o concurso.

O senhor **Vereador José Correia da Silva** partilha das preocupações, angústias e anseios dos profissionais da Transdev relatados pelo senhor Fernando Santos. Entende que havendo um processo concursal a decorrer, e não sabendo como as coisas irão terminar, pouco se pode dizer ou fazer neste momento.

A senhora **Vereadora Ana Catarina Graça da Rocha** usou da palavra e disse ter registado todas as preocupações expressas pelo Senhor Fernando Messias, nomeadamente quanto ao facto da Transdev não ter concorrido ao concurso de transportes públicos. Prosseguiu dizendo que o concurso está a seguir a sua tramitação processual, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, sendo que o assunto virá à reunião de câmara para a decisão de contratar após o júri elaborar o relatório de análise das candidaturas, sendo certo que a empresa que vencer o concurso terá de estar habilitada para tanto e cumprir todos o

requisitos patentes no Código dos Contratos Públicos para formação dos contratos. Acrescentou que foi um dos quatro elementos do Executivo Camarário que votou a favor da alteração da cláusula do caderno de encargos que obriga, a empresa vencedora do concurso, a assumir os trabalhadores da empresa que atualmente se encontra instalada em Lamego. Está solidária com todos os trabalhadores da Transdev, contudo o tipo de concurso está sujeito ao princípio da concorrência, tendo que cumprir com a lei. Considerando que para a Câmara Municipal o importante é assegurar o serviço público de transportes, trata-se de uma necessidade básica para a população.

A senhora **Vereadora Tânia Alexandra dos Santos Rodrigues** referiu que estando o concurso a decorrer e a seguir os seus trâmites normais, deverá se aguardar o término do mesmo para se poderem tirar ilações.

O senhor **Presidente da Câmara** referiu que já tinha conhecimento deste assunto por já ter reunido com o representante dos trabalhadores da Transdev e que comunga das preocupações manifestadas pelos senhores Vereadores. Informou que neste concurso, por lei, há procedimentos que têm de ser cumpridos, sendo que a seleção da transportadora terá de ser feita através de critérios económicos. A transportadora que vier a efetuar o serviço de transportes públicos de passageiros no Município de Lamego terá de cumprimento as regras constantes no caderno de encargos. Foram feitos todos os esforços para que ficassem acautelados os interesses e as condições contratuais de todos os trabalhadores da Transdev. A Câmara Municipal estará atenta às preocupações dos trabalhadores da Transdev, garantindo, através das entidades competentes pela fiscalização, que os seus direitos serão mantidos e a estabilidade será assegurada. A presença, ou não da Transdev, neste concurso, não altera as regras, sendo que a adjudicação terá de ser feita à empresa que, cumprindo as regras do caderno de encargos, tenha o preço mais baixo.

O senhor **Vereador Ernesto da Silva Rodrigues** esclareceu que pauta a sua vida pelo rigor e pela análise crítica usando a sua cabeça e não a dos outros. Quanto à questão da cláusula do caderno de encargos que obriga, a empresa vencedora do concurso, a assumir os trabalhadores da empresa que atualmente se encontra instalada em Lamego, referiu que votou contra essa cláusula por achar ilegal, mas mesmo que seja legal, não acredita que a empresa que vier a assumir os transportes não a vai cumprir. Lamenta, que os trabalhadores da Transdev venham a perder os seus empregos e os seus vencimentos, no entanto se a cláusula for legal e se a nova empresa for obrigada a assumir os trabalhadores da Transdev, não deve haver nada a temer por parte desses trabalhadores. Se a Transdev não concorreu a este concurso, foi porque encontrou alguma razão para não concorrer, não estando interessada na prestação deste serviço.

O senhor **Vereador Fernando Silvério Cardoso de Sousa** subscreveu as palavras do senhor Vereador Ernesto da Silva Rodrigues dizendo que não podemos se solidários por fora e não ser solidários por dentro.

2- Interveio o senhor **Rui Manuel Moraes Carneiro**, para em seu nome pessoal e em nome da Associação de Feiras e Mercados da Região Norte, referir que a Associação enviou um email para cada câmara municipal da região, a solicitar a reabertura das feiras a partir de 5 de abril, e não obteve resposta concreta da Câmara Municipal de Lamego. Questionou, também, se já existe alternativa para os feirantes que têm o seu lugar habitual, na Feira Semanal de Lamego, ocupado pelas obras do Parque Urbano de Lamego.

O senhor **Vereador Ernesto da Silva Rodrigues** referiu que na última reunião de câmara abordou este assunto, tendo o senhor Presidente da Câmara informado que a realização da feira iria ser retomada a partir do dia 7 de abril, nos locais habituais exceto os lugares que se encontram ocupados com as obras do Parque Urbano.

O senhor **Vereador Fernando Jorge Lima Ribeiro**, quanto a este assunto, mostrou a sua solidariedade para com o setor das feiras e mercados, pois trata-se de um dos setores mais afetados com esta situação pandêmica, reduzindo os rendimentos das pessoas que trabalham nesta atividade. Espera que as atividades das feiras sejam retomadas em segurança o mais breve possível.

O senhor **Vereador Fernando Silvério Cardoso de Sousa** registou a intervenção do senhor Rui Carneiro e gostaria de ouvir as explicações do senhor Presidente da Câmara, não só quanto ao teor do e-mail, mas também o que foi ou não foi respondido atempadamente. Considera que havendo condições é imperiosa a reabertura da feira tendo em conta que há famílias que vivem exclusivamente desta atividade.

O senhor **Vereador José Correia da Silva** considera incompreensível haver um país em que as grandes superfícies comerciais, que têm muita gente concentrada em recinto fechado, podem estar em funcionamento, e as feiras que funcionam ao ar livre, não podem ser realizadas, prejudicando os feirantes e a sua capacidade de obterem rendimento para sustentar as suas famílias. Quanto à reabertura da Feira Semanal de Lamego, prevista para a próxima semana, há que ter em atenção às obras do Parque Urbano que decorrem junto de uma das zonas da realização da feira.

A senhora **Vereadora Ana Catarina Graça da Rocha** referiu que, em sua opinião, a feira deverá reabrir sem precipitações, com condições de segurança para quem vende e para quem compra. Entende que a realização da feira é fundamental para a dinâmica socioeconômica do município, estando, por isso certa que a mesma será reaberta com todos os critérios que referiu.

A senhora **Vereadora Tânia Alexandra dos Santos Rodrigues** considera que a não realização das feiras levanta muitas preocupações, pois estão muitas famílias dependentes do rendimento desta atividade, no entanto a sua reabertura tem de ser feita com precaução e segurança.

O senhor **Presidente da Câmara** informou que, efetivamente, a Associação de Feiras e Mercados da Região Norte remeteu ao Município de Lamego um email manifestando as preocupações dos seus associados e dos feirantes em geral, tendo tido resposta clara do Município de Lamego, dizendo que o assunto seria ponderado em função do quadro legal e em função da evolução da situação sanitária. Mais informou que na última reunião de câmara já tinha dado a indicação que a feira deveria ser retomada tão breve quanto possível desde que as condições sanitárias o permitam. Neste sentido, mantendo-se as condições atuais, a feira semanal poderá reabrir no dia 7 de abril, com a limitação do espaço devido às obras de construção do Parque Urbano, havendo a necessidade de criar alternativa a esses espaços.

3-Interveio o senhor **Dimas da Piedade Francisco** para relembrar que continua a aguardar a resolução do seu pedido de indemnização. Pediu ao senhor Presidente que informasse de quem é a responsabilidade das obras, em curso, na União das Freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões, questionando se a Câmara Municipal autorizou-as e as está a fiscalizar, dado que as mesmas atravessam a via pública causando danos na estrada e incômodos a quem lá circula.

O senhor **Vereador Ernesto da Silva Rodrigues** referiu que é sempre um gosto ouvir as preocupações que o senhor Dimas traz às reuniões públicas, principalmente nos que diz respeito às freguesias rurais.

O senhor **Vereador Fernando Silvério Cardoso de Sousa** referiu que é com agrado que vê a presença do senhor Dimas Francisco nas reuniões públicas, com as suas participações muito assertivas e vigorosas, que nos chama a atenção das questões de uma forma em como ele próprio vê os problemas e as dificuldades do município.

O senhor **Vereador José Correia da Silva** registou as preocupações do senhor Dimas relativamente ao Concelho de Lamego.

A senhora **Vereadora Ana Catarina Graça da Rocha** também registou as preocupações, alertas e sugestões do senhor Dimas.

A senhora **Vereadora Tânia Alexandra dos Santos Rodrigues** enalteceu o senhor Dimas pelas participações recorrentes nas reuniões públicas, trazendo as suas preocupações e dando conhecimento de várias situações que se passam nas freguesias.

O senhor **Presidente da Câmara** espera, muito em breve resolver a situação que o senhor Dimas tem pendente com o Município de Lamego. Quanto à questão das obras na União das

Freguesias de Cepões, Meijinhos e Melções, refere-se, com certeza, às obras do regadio, que estão a ser efetuadas ao abrigo de uma candidatura comunitária, apresentada pela União de Freguesias, sobre a qual o Município de Lamego não tem competência de fiscalização. No entanto o Município poderá acompanhar a realização desses trabalhos para que não causem constrangimentos às populações.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Nos termos do disposto no artigo 52º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O senhor **Presidente da Câmara** deu informação sobre a realização da Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios Portugueses do Vinho, por via digital, na passada quinta-feira, sendo que os documentos desta reunião irão ser remetidos ao conhecimento dos senhores Vereadores logo que estejam validados e assinados

O senhor **Vereador Fernando Silvério Cardoso de Sousa** deixou um voto de solidariedade e de rápidas melhoras ao estado de saúde do senhor Presidente da Câmara Municipal de Viseu, Doutor Almeida Henriques, o qual todo o **Executivo** se associou.

O senhor **Vereador José Correia da Silva** começou por dizer, mais uma vez, que discorda do despacho emitido pelo senhor Presidente determinando as reuniões de câmara através de videoconferência e não presencial, tomando como argumento o atual estado de emergência. O senhor Presidente permite-se a estar presente em reuniões no Salão Nobre com a presença de 14 pessoas, onde nem o distanciamento social é assegurado, mas recusa-se a reunir nesse mesmo espaço para as reuniões de câmara com a presença de apenas 9 pessoas. Por isso, discorda desse Despacho, considerando-o da maior hipocrisia.

O senhor **Presidente da Câmara** referiu que as reuniões da Câmara Municipal continuarão a decorrer por videoconferência enquanto se mantiver em vigor o Estado de Emergência devido à situação pandémica.

O senhor **Vereador José Correia da Silva** sobre a obra do PEDU da Requalificação do Espaço Público de Nazes, referiu-se à reunião ordinária realizada no passado dia 8 de Fevereiro, onde foi aprovada, por unanimidade, a “ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO DA REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRRO DE NAZES”, questionando o senhor Presidente sobre as diligências que entretanto já foram realizadas para resolver o problema do realojamento dos moradores do Bairro de Nazes que habitam nas casas que serão objeto de demolição. Perguntando ainda, se já foi materializado o acordo

com a Santa Casa da Misericórdia de Lamego, concretizado por escritura da compra dos terrenos já referidos.

O senhor **Presidente da Câmara** sobre este assunto referiu que continuam a ser realizadas diligências inerentes ao processo, sendo que quando houver algum resultado das mesmas serão remetidas para conhecimento dos senhores Vereadores.

O senhor **Vereador José Correia da Silva** sobre o “Dia Nacional dos Centros Históricos Portugueses” disse o seguinte: *“Criado formalmente em 28 de Março de 1993, cujas celebrações ocorrem todos os anos nesta data, o “Dia Nacional dos Centros Históricos Portugueses”, sendo que, é em Lamego que está sediada a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, não podia deixar de evocar esta data, que está muito ligada a uma das figuras da história e cultura portuguesa que melhor defendeu o património nacional – Alexandre Herculano.*

O “Dia Nacional dos Centros Históricos Portugueses” tornou-se numa espécie de 10 de Junho do Património em Portugal, com o principal objetivo de criar uma nova oportunidade para a promoção das ações encetadas pelos municípios no que toca à salvaguarda dos seus centros históricos.”

O senhor **Presidente da Câmara** referiu que a data do “Dia Nacional dos Centros Históricos Portugueses” foi objeto de referência do plano de atividades Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, sendo que na última Assembleia-Geral entendeu-se, em função da situação da pandemia, que as atividades do “Dia Nacional dos Centros Históricos Portugueses” serão realizadas oportunamente

O senhor **Vereador José Correia da Silva** proferiu o seguinte: *“Atentos à situação de emergência mundial e nacional provocada pela propagação do “CoVID19 - Coronavírus”, em reunião de câmara realizada no dia 23 de Março de 2020, assumindo as suas responsabilidades com todos os Lamecenses, em absoluta colaboração com o executivo em funções, com o espírito de apoiar aqueles que estariam numa situação mais fragilizada e desfavorecida, os vereadores da “Coligação Todos Juntos por Lamego CDS/PPM” apresentaram uma proposta de deliberação com um conjunto de medidas, indo ao encontro do apoio às situações referidas.*

Uma das medidas enquadradas nessa proposta constava do seguinte:

“Avaliar a possibilidade de estabelecer um Protocolo com os taxistas de Lamego, uma vez que é também uma classe altamente prejudicada pela situação e considerando o reduzido número de motoristas no quadro da Câmara, para apoio à equipa “Lamego Ajuda” na prossecução dos objetivos para que foi criada.”

Até hoje, o senhor Presidente da Câmara, nunca se dignou agendar essa proposta, desrespeitando o órgão executivo e cometendo uma ilegalidade grave.

Assim, passado um ano e tendo em conta o estado da atual situação epidemiológica e as sucessivas renovações do “estado de emergência” que comprometem e reduzem drasticamente a livre circulação de pessoas e, consequentemente, o regular funcionamento do serviço de transporte em táxi, trazendo graves prejuízos para os taxistas e suas famílias, nos termos do Regimento da Câmara Municipal de Lamego, aprovado em 27 de Outubro de 2017, em nome da “Coligação Todos Juntos por Lamego CDS/PPM”, requeiro ao senhor Presidente se digne agendar no período da Ordem do Dia, da próxima reunião de Câmara, a realizar no dia 05 de Abril de 2021, a apresentar à Excelentíssima Câmara, a seguinte Proposta de Deliberação:

- conceder um apoio financeiro no valor de mil euros, a cada motorista de táxis com alvará no Concelho de Lamego, como forma a minimizar os impactos negativos que a Covid-19 está a ter neste setor de atividade, contribuindo, também, desta forma para a recuperação económica do nosso tecido económico.

- como contrapartida ao apoio concedido, estabelecer um acordo com os taxistas para colocarem nos seus veículos publicidade turística alusiva ao Município de Lamego, com o objetivo de o promover e divulgar no desempenho dos serviços de transporte de passageiros dentro e fora do Concelho, beneficiando, ainda, da isenção do pagamento de taxas correspondentes à publicidade móvel.

- nesse acordo, pode ser estabelecido um compromisso com os taxistas para, em colaboração com o Município, numa perspetiva de responsabilidade cívica, os mesmos comunicarem quaisquer ocorrências na via pública que coloquem em causa a segurança dos munícipes, nomeadamente a queda de árvores, postes de iluminação partidos ou avariados, rotura em condutas de água, entre outras.

Lamego, 29 de Março de 2021

Os vereadores da “Coligação Todos Juntos por Lamego CDS/PPM”

José Pinto - Fernando Ribeiro”

O senhor **Presidente da Câmara** referiu que registou a proposta de deliberação, dizendo que as propostas de deliberação apresentadas pelos senhores Vereadores nos termos regimentais, que envolvam despesa, serão agendadas quando tiverem reunidas as condições de dotação orçamental e cabimento necessário.

O senhor **Vereador Fernando Jorge Lima Ribeiro**, na sequência da explicação dada pelo senhor Presidente da Câmara relativamente às propostas apresentadas pelos vereadores não executivos, considera que sendo assim as propostas apresentadas pelos Vereadores da oposição nunca serão discutidas.

O senhor **Vereador José Correia da Silva** concorda em absoluto com as palavras proferidas pelo senhor Vereador Fernando Jorge Lima Ribeiro, dizendo que por decisão do senhor Presidente da Câmara nunca se saberá a opinião de todos os membros do Executivo Municipal, sobre as propostas apresentadas pela oposição.

O senhor **Presidente da Câmara** esclareceu que já é do conhecimento de todos os senhores Vereadores o seu entendimento sobre estas propostas de deliberação, as quais devem ter o mesmo tratamento e preencher os mesmos requisitos que as propostas que são apresentadas pelo Presidente da Câmara ou pelos Vereadores em permanência, nomeadamente no que concerne às respetivas dotações orçamentais e cabimento.

ORDEM DO DIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE COORDENAÇÃO – CÓD. DAC | 02

01-ASSUNTO: ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2021

Presente à reunião, para deliberação, a ata da reunião ordinária da Câmara, realizada no dia 22 de março de 2021, cuja leitura foi dispensada, por unanimidade, em virtude de o texto ter sido fornecido a todos os membros da Câmara Municipal e o seu conteúdo ter sido aprovado em minuta.

Deliberação: Aprovada por maioria, com as abstenções dos senhores Vereadores Tânia Alexandra dos Santos Rodrigues, Fernando Jorge Lima Ribeiro e José Correia da Silva, por não estarem presentes na referida reunião.

DIVISÃO DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO – CÓD. DFP | 03

02-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO PARA A CANDIDATURA NORTE-05-2316-FEDER-000116 – REGENERAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO URBANA – LARGO DOS BANCOS

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Considerando que:

1. No âmbito da informação n.º 3962 / 2020 com data de 2020/07/28 do Chefe da Divisão de Finanças e Património, foi aprovada a autorização de candidatura pela Ex.ma Câmara Municipal para a realização de um empréstimo de médio e longo prazo para a candidatura NORTE-05-2316-FEDER-000116 – REGENERAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO URBANA –

LARGO DOS BANCOS na plataforma Balcão 2020, e de acordo com os normativos legais da LINHA BEI PT2020 – Autarquias, para o financiamento da contrapartida nacional dos investimentos;

2. A candidatura submetida foi aprovada com um montante de financiamento até de 46.188,55€ (quarenta e seis mil e cento e oitenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos) e que visa criar melhores condições para acelerar a execução das operações do Portugal 2020, através de uma solução de crédito com condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado bancário, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa;

3. O disposto no art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e de acordo com montante apurado nesta candidatura aprovada com as regras à LINHA BEI, torna-se necessário contratar um empréstimo até ao montante global de 46.188,55€ (quarenta e seis mil e cento e oitenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos) para cobertura da necessidade de financiamento da contrapartida nacional do investimento da candidatura aprovada pelo NORTE 2020 / PORTUGAL 2020, para o período de 10 anos, o que permitiria garantir a comparticipação do Município (Fundos Disponíveis – LCPA), com exceção de despesas com terrenos, esta não elegível para financiamento LINHA BEI, mas elegível em 90% da candidatura.

4. Na sequência da proposta de deliberação do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência, I.P.) de 09/07/2019, e decisão final de 26/07/2019, nos termos conjugados da alínea c) do ponto 2 do Despacho n.º 6200/2018, dos Ministros das Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, de 15 de junho de 2018, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 121, de 26 de junho de 2018 e do n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento de implementação da Linha BEI PT 2020 – Autarquias, constante do Despacho n.º 6323 - A/2018, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência. I.P., do pedido de financiamento reembolsável para financiamento da operação PT 2020 abaixo identificada:

ID	Código da operação PT 2020	Designação da operação	Montante de Financiamento
4947	NORTE-05-2316-FEDER-000116	Regeneração/requalificação urbana - Largo dos Bancos	46.188,55€

5. O apoio a conceder através da Linha BEI PT 2020 — Autarquias reveste a forma de financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P (AD&C);

6. O financiamento visa em criar melhores condições para acelerar a execução das operações do Portugal 2020, através de uma solução de crédito com condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado bancário, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa.

7. Cada contrato a celebrar com o BEI terá, conforme quadro legal vigente, um plano de reembolso do financiamento de 20 semestres, com um período de carência de amortização de capital de 2 semestres, conforme previsto na Ficha Técnica do Financiamento Reembolsável ao presente contrato.

8. O n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013 (RFALEI) e n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 (RJAL) dispõe no sentido de que a autorização de empréstimos de médio e longo prazo é acompanhada de informação sobre as condições praticadas em, pelos menos, três instituições autorizadas a conceder crédito; conquanto não estivesse em causa proteger a concorrência, em face da natureza não comercial do BEI, esta garante a obtenção de condições de juro sem paralelo no mercado bancário ou de capitais (Taxa de juro contratual variável igual a Euribor a 6 meses à data (-0,52800%)+ spread de 0,277%), atenta a natureza de instituição comunitária do BEI e os seus fins não lucrativos, em cumprimento dos princípios da economia, eficiência e eficácia que decorrem do artigo 18.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental), aplicável às autarquias locais por força do artigo 3.º n.º 1 do RFALEI;

Considerando ainda, que:

9. Nesse sentido estabelece o artigo 48.º do RFALEI, que, sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico deve orientar-se por princípios de rigor e eficiência, prossequindo os objetivos seguintes: (i) minimização dos custos diretos e indiretos, numa perspetiva de longo prazo; (ii) garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais, (iii) prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; (iv) não exposição a riscos excessivos;

10. A Linha BEI PT 2020 — Autarquias se destina a financiar a contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, o valor concedido ao abrigo da referida linha exclusivamente para financiamento da contrapartida nacional não é considerado para o apuramento da dívida total do município, por força do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, republicada pela Lei.º 51/2018 de 26/08, na sua redação atual, não é considerado para o limite total do município “o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos

Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia”;

11. É proposto a opção da taxa de juro variável igual a Euribor a 6 meses (-0,52800%),+ spread de 0,277%), sendo que estas taxas se mantêm até à indicação de nova cotação pelo IGCP;

12. Estando em causa um empréstimo cujos efeitos poderão manter-se ao longo de dois ou mais mandatos, a sua contração terá, nesse caso, que ser necessariamente autorizada por deliberação da assembleia municipal, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, em cumprimento, respetivamente, do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e no n.º 6 do artigo 49.º do RFALEI.

13. Cada desembolso do financiamento da contrapartida nacional dos investimentos descritos no quadro anterior, está sujeito à verificação prévia da regularidade da situação contributiva e tributária, da inexistência de dívidas aos Fundos da Política de Coesão ou de decisões de suspensão de transferência de Fundos da Política de Coesão para a operação ou para a entidade beneficiária, bem como da inexistência de incumprimentos noutros empréstimos concedidos pela Direção-Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), e do índice de realização financeira da operação, quando aplicável;

Tenho a honra de propor que a câmara delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo Regime Jurídico e do n.º 2 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro:

1. Autorizar a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo, até ao montante de 46.188,55€ (quarenta e seis mil e cento e oitenta e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos) para financiamento parcial da contrapartida nacional da Operação NORTE-05-2316-FEDER-000116 – REGENERAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO URBANA – LARGO DOS BANCOS, junto do Banco Europeu de Investimento e aprovar a respetiva minuta de Contrato (anexo I) com as condições fundamentais sumariadas na ficha técnica (anexo II), bem como, a respetiva repartição dos encargos financeiros para o ano 2022 e seguintes, de acordo com a simulação do Plano de Utilização e Reembolso (ANEXO III);

2. Autorizar a aceitação de garantias suportadas por transferências do Orçamento de Estado e remeter para prévia validação, à Direção Geral das Autarquias Locais – DGAL para dar cumprimento ao disposto no artigo 5º, n.º 4 - e) do Despacho 6323 -A/2018 de 27/06 (anexo IV);

3. Autorizar o Presidente da Câmara a outorgar o respetivo contrato com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. para financiamento parcial da contrapartida nacional;

4. Remeter o respetivo contrato e anexos, para fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.”

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, conforme proposto.

03-ASSUNTO: CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO LONGO PRAZO PARA APLICAÇÃO NA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO REFERENTE AOS CENTROS ESCOLARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 51.º, N.º 3 DA LEI N.º 73/2013, DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, ATÉ AO VALOR DE 847.254.05€

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“No âmbito da informação n.º 1352/2021, do Chefe de Divisão de Finanças e Património, que aqui se dá integralmente por reproduzida e de acordo o art.º 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que prevê que os municípios cuja dívida total seja inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores podem contrair empréstimos a médio e longo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos ou acordos de pagamento que já constem do endividamento global da autarquia, desde que:

a) Com a contratação do novo empréstimo, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente;

b) Não aumente a dívida total do município;

c) Diminua o serviço da dívida do município.

1) Acrescenta o n.º 3 da mesma norma que a condição a que se refere a alínea c) do número anterior pode, excecionalmente, não se verificar caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo a que se refere a alínea a) do referido número seja superior à variação do serviço da dívida do município.

2) Estabelece ainda o n.º 6 que, para cálculo do valor atualizado dos encargos totais referidos na alínea a) do n.º 3, deve ser utilizada a taxa de desconto a que se refere o n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão Europeia, de 3 de março de 2014.

3) A dívida total do Município de Lamego, no final do quarto trimestre de 2020, era inferior a 2,25 a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Ascendia em

31 de dezembro de 2020 a 1,55 vezes aquela média, conforme a seguir se demonstra:

DÍVIDA TOTAL

5) Estabelece o n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto, que, o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, não se aplica nos anos de 2020 e 2021, ou seja, a margem utilizável, nos exercícios de 2020 e 2021 será equivalente à margem absoluta, ou seja, 797 655,14 €;

6) Não obstante, a operação em apreço de substituição da dívida não consome margem de endividamento porquanto é substituída dívida por outra de igual montante;

7) As condições atuais do empréstimo a substituir são as que a seguir se indicam:

Empréstimos

DÍVIDA TOTAL

31/12/20

Receita Corrente Líquida 2017	Receita Corrente Líquida 2018	Receita Corrente Líquida 2019	Total	Média da receita corrente líquida	Limite da dívida total
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)	(6)=(5) x 1,5
18 353,00 € ⁶⁴¹	19 505 566,00 €	19 057 061,98 €	57 203 980,98 €	19 067 993,66 €	28 601 990,49 €

Dívida total	29 504 366,39 €
Margem absoluta/Excesso (se negativo)	-902 375,90 €
Margem utilizável	N/A
N.º de x a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores	1,55

4) Em 1 de janeiro de 2021, a dívida total ascendia a 1,54 vezes a média da receita corrente líquida cobrada:

DÍVIDA TOTAL

01/01/21

Receita Corrente Liquida 2018	Receita Corrente Liquida 2019	Receita Corrente Liquida 2020	Total	Média da receita corrente líquida	Limite da dívida total
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)	(6)=(5) x 1,5
19 505 566,00 €	19 057 061,98 €	18 869 427,20 €	57 432 055,18 €	19 144 018,39 €	28 716 027,59 €

Dívida total	29 504 366,39 €
Margem absoluta/Excesso (se negativo)	-788 338,80 €
Margem utilizável	N/A
N.º de x a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores	1,54

5) Estabelece o n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto, que, o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, não se aplica nos anos de 2020 e 2021, ou seja, a margem utilizável, nos exercícios de 2020 e 2021 será equivalente à margem absoluta, ou seja, 797 655,14 €;

6) Não obstante, a operação em apreço de substituição da dívida não consome margem de endividamento porquanto é substituída dívida por outra de igual montante;

7) As condições atuais do empréstimo a substituir são as que a seguir se indicam:

Empréstimos em vigor	valor	Anos remanescentes	Condições atuais	Total de encargos previstos		Taxa de desconto	Valor atualizado
			spread	Amortizações	juros		
CENTROS ESCOLARES DE LAMEGO BCP	847 254,05 €	14,75	1,88%	847 254,05 €	89 524,38 €	4%	718 500,99 €
				847 254,05 €	89 524,38 €		718 500,99 €

8) A instrução das propostas de empréstimo, nos termos do artigo 49.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais “são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito”.

Assim, a abertura de procedimento de consulta às instituições financeiras para contratação de empréstimos a médio/longo prazo para aplicação na liquidação antecipada do empréstimo em apreço, nos termos do art.º 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação

atual, poderá atender às condições a seguir apresentadas de forma a permitir aos serviços Financeiros do Município a análise das condições apresentadas, e a emissão do relatório final contendo a menção dos termos e condições da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, servindo de base para a elaboração da proposta a submeter à Assembleia Municipal. O prazo de 20 anos, prazo máximo da operação, permite a libertação de tesouraria para fazer face aos investimentos em curso e necessários nos próximos anos e mantém o equilíbrio entre os benefícios e custos inerentes aos equipamentos financiados, atenta a sua vida útil. Desta forma, propõe-se que sejam consideradas as seguintes condições do empréstimo a contratar:

1. FINALIDADE

a) Liquidação antecipada, ao abrigo do art.º 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual dos seguintes empréstimos:

i. Empréstimo Centros Escolares:

o 847 254,05 €.

2. AS PROPOSTAS DEVERÃO OBSERVAR AS SEGUINTE CONDICIÕES

a) Montante máximo a contratar: Até ao montante de 847 254,05 €;

b) Prazo: 20 anos;

c) Período de carência: inexistente;

d) Reembolso: Em prestações mensais constantes, vencendo-se, a primeira, um mês após o início da eficácia do contrato que coincide com o visto do Tribunal de Contas;

e) Pagamento de Juros: mensais postecipados;

f) Taxa de Juro: Indexada à Euribor a 6 meses acrescida de “spread”:

De forma a assegurar a comparabilidade das propostas, os proponentes deverão apresentar propostas que não imponham quaisquer limitações ao resultado da soma do spread ao indexante, pretendendo-se que o indexante não tenha floor zero, abatendo sempre ao spread até ao seu limite. Desta forma, caso o indexante seja negativo será esse o valor considerado para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%;

g) Garantias: As legais, de acordo com o tipo de operação;

h) Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;

i) Propostas a apresentar deverão incluir os seguintes elementos: Montante, taxas de juro, plano de amortização para o período global do contrato e estimativas anuais de juros. As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado no seguinte endereço: Município de Lamego, Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira 5100-150 Lamego;

j) *Amortizações anuais previstas: Por força do disposto no n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja, 82.371,68 €, assim obtidas:*

(a) Capital	847 254,05 €	
(b) Prazo do contrato (anos)	20	
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	57 440,95 €	N.º 4.º do art.º 40.º do RFALEI
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amort. Médias) = (c) x 80%	45 952,76 €	N.º 5 do art.º 51.º do RFALEI

k) *Comissões: Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.*

3. VARIANTES

Só serão admitidas propostas com variantes à condição identificada em a) do ponto anterior.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Critério de adjudicação: A adjudicação far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa:

☐ *Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um valor comparativo de 1.000 €, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor.*

☐ *Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas.*

O Município reserva-se ao direito de não adjudicar ou de proceder à negociação.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES E ATO PÚBLICO

Data limite para apresentação de propostas: Até às 11h00 do dia 13 de abril de 2021.

A abertura das propostas terá lugar na sala de Reuniões do edifício dos Paços do Concelho, no dia 13 de abril de 2021, às 11h30.

6. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A CONSIDERAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Todas entidades bancárias com balcão na área do Município, e a outras, que, por força dos contactos estabelecidos, possam mostrar interesse na operação.

7. OUTROS CONSIDERANDOS

O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos três instituições bancárias autorizadas por lei a conceder crédito, bem como o mapa

demonstrativo da capacidade de endividamento do Município nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro na sua atual redação.

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme estipula o n.º 6 do artigo 49.º da mesma Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro.

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo estão sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas para que possam produzir os respetivos efeitos, nos termos da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto – Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Face ao acima exposto,

PROPONHO

a) Submeter à Câmara Municipal o pedido de autorização para abertura do procedimento de consulta a instituições financeiras para obtenção de propostas de forma a instruir o pedido de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo para Liquidação antecipada, ao abrigo do art.º 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do empréstimo dos Centros Escolares até ao valor de 847 254,05 €, nas condições supra referidas e posterior remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma e n.º 5 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

b) Para a constituição do Júri de abertura e análise das propostas apresentadas, proponho os seguintes elementos:

- ☐ *Paulo Sérgio Ferreira Fernandes Presidente*
- ☐ *António Manuel Simões de Oliveira 1º Vogal*
- ☐ *Manuel Fernandes Loureiro Amorim 2º vogal*

Como suplente:

- ☐ *Mara Elisabete Gregório dos Santos”.*

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, conforme proposto.

O senhor **Vereador Ernesto da Silva Rodrigues** declarou que votou favoravelmente pois considera que este procedimento é um ato de gestão financeira e em sua opinião já deveria ter sido feito há mais tempo.

04-ASSUNTO: CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO LONGO PRAZO PARA APLICAÇÃO NA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO REFERENTE AO LARGO DA FEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 51.º, N.º 3 DA LEI N.º 73/2013, DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, ATÉ AO VALOR DE 135.729,53€

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“No âmbito da informação n.º 1352/2021, do Chefe de Divisão de Finanças e Património, que aqui se dá integralmente por reproduzida e de acordo o art.º 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que prevê que os municípios cuja dívida total seja inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores podem contrair empréstimos a médio e longo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos ou acordos de pagamento que já constem do endividamento global da autarquia, desde que:

a) Com a contração do novo empréstimo, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente;

b) Não aumente a dívida total do município;

c) Diminua o serviço da dívida do município.

1) Acrescenta o n.º 3 da mesma norma que a condição a que se refere a alínea c) do número anterior pode, excepcionalmente, não se verificar caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo a que se refere a alínea a) do referido número seja superior à variação do serviço da dívida do município.

2) Estabelece ainda o n.º 6 que, para cálculo do valor atualizado dos encargos totais referidos na alínea a) do n.º 3, deve ser utilizada a taxa de desconto a que se refere o n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão Europeia, de 3 de março de 2014.

3) A dívida total do Município de Lamego, no final do quarto trimestre de 2020, era inferior a 2,25 a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Ascendia em 31 de dezembro de 2020 a 1,55 vezes aquela média, conforme a seguir se demonstra:

DÍVIDA TOTAL

01/01/21

Receita Corrente Líquida 2018	Receita Corrente Líquida 2019	Receita Corrente Líquida 2020	Total	Média da receita corrente líquida	Limite da dívida total
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)	(6)=(5) x 1,5
19 505 566,00 €	19 057 061,98 €	18 869 427,20 €	57 432 055,18 €	19 144 018,39 €	28 716 027,59 €

Dívida total	29 504 366,39 €
Margem absoluta/Excesso (se negativo)	-788 338,80 €
Margem utilizável	N/A

Presidente

Secretário

N.º de x a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores	1,54
--	------

4) Em 1 de janeiro de 2021, a dívida total ascendia a 1,54 vezes a média da receita corrente líquida cobrada:

DÍVIDA TOTAL

01/01/21

Receita Corrente Líquida 2018	Receita Corrente Líquida 2019	Receita Corrente Líquida 2020	Total	Média da receita corrente líquida	Limite da dívida total
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)	(6)=(5) x 1,5
19 505 566,00 €	19 057 061,98 €	18 869 427,20 €	57 432 055,18 €	19 144 018,39 €	28 716 027,59 €

Dívida total	29 504 366,39 €
Margem absoluta/Excesso (se negativo)	-788 338,80 €
Margem utilizável	N/A
N.º de x a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores	1,54

5) Estabelece o n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto, que, o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, não se aplica nos anos de 2020 e 2021, ou seja, a margem utilizável, nos exercícios de 2020 e 2021 será equivalente à margem absoluta, ou seja, 797 655,14 €;

6) Não obstante, a operação em apreço de substituição da dívida não consome margem de endividamento porquanto é substituída dívida por outra de igual montante;

7) As condições atuais do empréstimo a substituir são as que a seguir se indicam:

Empréstimos em vigor	valor	Anos remanescentes	Condições atuais			Taxa de desconto	Valor atualizado
			spread	Amortizações	juros		
LARGO DA FEIRA CCAM	135 729,53 €	14,75	1,88%	135 729,53 €	14 341,75 €	4%	115 103,38 €
				135 729,53 €	14 341,75 €		115 103,38 €

8) A instrução das propostas de empréstimo, nos termos do artigo 49.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais “são obrigatoriamente acompanhadas

de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito”.

Assim, a abertura de procedimento de consulta às instituições financeiras para contratação de empréstimos a médio/longo prazo para aplicação na liquidação antecipada do empréstimo em apreço, nos termos do art.º 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, poderá atender às condições a seguir apresentadas de forma a permitir aos serviços Financeiros do Município a análise das condições apresentadas, e a emissão do relatório final contendo a menção dos termos e condições da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, servindo de base para a elaboração da proposta a submeter à Assembleia Municipal. O prazo de 20 anos, prazo máximo da operação, permite a libertação de tesouraria para fazer face aos investimentos em curso e necessários nos próximos anos e mantém o equilíbrio entre os benefícios e custos inerentes aos equipamentos financiados, atenta a sua vida útil.

Desta forma, propõe-se que sejam consideradas as seguintes condições do empréstimo a contratar:

1. FINALIDADE

a) Liquidação antecipada, ao abrigo do art.º 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual dos seguintes empréstimos:

i. Empréstimo Largo da Feira:

o 135 729,53 €.

2. AS PROPOSTAS DEVERÃO OBSERVAR AS SEGUINTE CONDIÇÕES

a) Montante máximo a contratar: Até ao montante de 135 729,53 €;

b) Prazo: 20 anos;

c) Período de carência: inexistente;

d) Reembolso: Em prestações mensais constantes, vencendo-se, a primeira, um mês após o início da eficácia do contrato que coincide com o visto do Tribunal de Contas;

e) Pagamento de Juros: mensais postecipados;

f) Taxa de Juro: Indexada à Euribor a 6 meses acrescida de “spread”:

De forma a assegurar a comparabilidade das propostas, os proponentes deverão apresentar propostas que não imponham quaisquer limitações ao resultado da soma do spread ao indexante, pretendendo-se que o indexante não tenha floor zero, abatendo sempre ao spread até ao seu limite. Desta forma, caso o indexante seja negativo será esse o valor considerado para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%;

g) Garantias: As legais, de acordo com o tipo de operação;

h) Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;

i) Propostas a apresentar deverão incluir os seguintes elementos: Montante, taxas de juro, plano de amortização para o período global do contrato e estimativas anuais de juros. As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado no seguinte endereço: Município de Lamego, Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira 5100-150 Lamego;

j) Amortizações anuais previstas: Por força do disposto no n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja, 33.890,16 €, assim obtidas:

(a) Capital	135 729,53 €	
(b) Prazo do contrato (anos)	20	
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	9 202,00 €	N.º 4.º do art.º 40.º do RFALEI
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amort. Médias) = (c) x 80%	7 361,60 €	N.º 5 do art.º 51.º do RFALEI

k) Comissões: Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.

3. VARIANTES

Só serão admitidas propostas com variantes à condição identificada em a) do ponto anterior.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Critério de adjudicação: A adjudicação far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa:

☐ *Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um valor comparativo de 1.000 €, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor.*

☐ *Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas.*

O Município reserva-se ao direito de não adjudicar ou de proceder à negociação.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES E ATO PÚBLICO

Data limite para apresentação de propostas: Até às 11h00 do dia 13 de abril de 2021.

A abertura das propostas terá lugar na sala de Reuniões do edifício dos Paços do Concelho, no dia 13 de abril de 2021, às 11h30.

6. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A CONSIDERAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Todas entidades bancárias com balcão na área do Município, e a outras, que, por força dos contactos estabelecidos, possam mostrar interesse na operação.

7. OUTROS CONSIDERANDOS

O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos três instituições bancárias autorizadas por lei a conceder crédito, bem como o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro na sua atual redação.

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme estipula o n.º 6 do artigo 49.º da mesma Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro.

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo estão sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas para que possam produzir os respetivos efeitos, nos termos da Lei n.º 98/97 de 26 de

Agosto – Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Face ao acima exposto,

PROPONHO

a) Submeter à Câmara Municipal o pedido de autorização para abertura do procedimento de consulta a instituições financeiras para obtenção de propostas de forma a instruir o pedido de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo para Liquidação antecipada, ao abrigo do art.º 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do empréstimo do Largo da Feira até ao valor de 135 729,53 €, nas condições supra referidas e posterior remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma e n.º 5 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

b) Para a constituição do Júri de abertura e análise das propostas apresentadas, proponho os seguintes elementos:

☐ *Paulo Sérgio Ferreira Fernandes, Presidente*

☐ *António Manuel Simões de Oliveira, 1º Vogal*

☐ *Manuel Fernandes Loureiro Amorim, 2º vogal*

Como suplente:

☐ *Mara Elisabete Gregório dos Santos.”*

Deliberação: *Aprovada, por unanimidade, conforme proposto.*

O senhor **Vereador Ernesto da Silva Rodrigues** declarou que votou favoravelmente pois considera que este procedimento é um ato de gestão financeira e em sua opinião já deveria ter sido feito há mais tempo.

05-ASSUNTO: CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO LONGO PRAZO PARA APLICAÇÃO NA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO REFERENTE AO PAVILHÃO MULTIUSOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 51.º, N.º 3 DA LEI N.º 73/2013, DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, ATÉ AO VALOR DE 13. 036.455,46€

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“No âmbito da informação n.º 1352/2021, do Chefe de Divisão de Finanças e Património, que aqui se dá integralmente por reproduzida e de acordo o art.º 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que prevê que os municípios cuja dívida total seja inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores podem contrair empréstimos a médio e longo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos ou acordos de pagamento que já constem do endividamento global da autarquia, desde que:

a) Com a contratação do novo empréstimo, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente;

b) Não aumente a dívida total do município;

c) Diminua o serviço da dívida do município.

1) Acrescenta o n.º 3 da mesma norma que a condição a que se refere a alínea c) do número anterior pode, excecionalmente, não se verificar caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo a que se refere a alínea a) do referido número seja superior à variação do serviço da dívida do município.

2) Estabelece ainda o n.º 6 que, para cálculo do valor atualizado dos encargos totais referidos na alínea a) do n.º 3, deve ser utilizada a taxa de desconto a que se refere o n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão Europeia, de 3 de março de 2014.

3) A dívida total do Município de Lamego, no final do quarto trimestre de 2020, era inferior a 2,25 a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Ascendia em 31 de dezembro de 2020 a 1,55 vezes aquela média, conforme a seguir se demonstra:

DÍVIDA TOTAL

31/12/20

Receita Corrente Líquida 2017	Receita Corrente Líquida 2018	Receita Corrente Líquida 2019	Total	Média da receita corrente líquida	Limite da dívida total
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)	(6)=(5) x 1,5
18 641 353,00 €	19 505 566,00 €	19 057 061,98 €	57 203 980,98 €	19 067 993,66 €	28 601 990,49 €

Dívida total	29 504 366,39 €
Margem absoluta/Excesso (se negativo)	-902 375,90 €
Margem utilizável	N/A
N.º de x a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores	1,55

4) Em 1 de janeiro de 2021, a dívida total ascendia a 1,54 vezes a média da receita corrente líquida cobrada:

DÍVIDA TOTAL

Receita Corrente Líquida 2018	Receita Corrente Líquida 2019	Receita Corrente Líquida 2020	Total	Média da receita corrente líquida	Limite da dívida total
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)	(6)=(5) x 1,5
19 505 566,00 €	19 057 061,98 €	18 869 427,20 €	57 432 055,18 €	19 144 018,39 €	28 716 027,59 €

Dívida total	29 504 366,39 €
Margem absoluta/Excesso (se negativo)	-788 338,80 €
Margem utilizável	N/A
N.º de x a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores	1,54

5) Estabelece o n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto, que, o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, não se aplica nos anos de 2020 e 2021, ou seja, a margem utilizável, nos exercícios de 2020 e 2021 será equivalente à margem absoluta, ou seja, 797 655,14 €;

6) Não obstante, a operação em apreço de substituição da dívida não consome margem de endividamento porquanto é substituída dívida por outra de igual montante;

7) As condições atuais do empréstimo a substituir são as que a seguir se indicam:

Empréstimos em vigor	valor	Anos remanescente	Condições atuais	Total de encargos previstos		Taxa de desconto	Valor atualizado
			spread	Amortizações	juros		
PAVILHÃO MULTIUSOS CGD	13 036 455,46 €	14,75	1,50%	13 036 455,46 €	980 304,67 €	4%	10 784 194,33 €
				13 036 455,46 €	980 304,67 €		10 784 194,33 €

8) O empréstimo a substituir foi internalizado na sequência do processo de dissolução e internalização no Município da Empresa Municipal Lamego Renova - Construção e Gestão de Equipamentos S.A. O Plano de Internalização não foi submetido a visto prévio do Tribunal de Contas nem a internalização do Empréstimo o foi, não obstante as intervenções públicas em reuniões do Órgão Executivo, despachos de salvaguarda e comunicações, formuladas pelo atual Presidente da Câmara Municipal.

10) A instrução das propostas de empréstimo, nos termos do artigo 49.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais “são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito”.

Assim, a abertura de procedimento de consulta às instituições financeiras para contratação de empréstimos a médio/longo prazo para aplicação na liquidação antecipada do empréstimo em apreço, nos termos do art.º 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, poderá atender às condições a seguir apresentadas de forma a permitir aos serviços Financeiros do Município a análise das condições apresentadas, e a emissão do relatório final contendo a menção dos termos e condições da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, servindo de base para a elaboração da proposta a submeter à Assembleia Municipal. O prazo de 20 anos, prazo máximo da operação, permite a libertação de tesouraria para fazer face aos investimentos em curso e necessários nos próximos anos e mantém o equilíbrio entre os benefícios e custos inerentes aos equipamentos financiados, atenta a sua vida útil.

Desta forma, propõe-se que sejam consideradas as seguintes condições do empréstimo a contratar:

1. FINALIDADE

a) Liquidação antecipada, ao abrigo do art.º 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual dos seguintes empréstimos:

i. Empréstimo Pavilhão Multiusos: o 13.036.455,46 €.

2. AS PROPOSTAS DEVERÃO OBSERVAR AS SEGUINTE CONDIÇÕES

a) Montante máximo a contratar: Até ao montante de 13.036.455,46 €;

b) Prazo: 20 anos;

c) Período de carência: inexistente;

d) Reembolso: Em prestações mensais constantes, vencendo-se, a primeira, um mês após o início da eficácia do contrato que coincide com o visto do Tribunal de Contas;

e) Pagamento de Juros: mensais postecipados;

f) Taxa de Juro: Indexada à Euribor a 6 meses acrescida de “spread”:

De forma a assegurar a comparabilidade das propostas, os proponentes deverão apresentar propostas que não imponham quaisquer limitações ao resultado da soma do spread ao indexante, pretendendo-se que o indexante não tenha floor zero, abatendo sempre ao spread até ao seu limite. Desta forma, caso o indexante seja negativo será esse o valor considerado para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%;

g) Garantias: As legais, de acordo com o tipo de operação;

h) Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;

i) Propostas a apresentar deverão incluir os seguintes elementos: Montante, taxas de juro, plano de amortização para o período global do contrato e estimativas anuais de juros. As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado no seguinte endereço: Município de Lamego, Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira 5100-150 Lamego;

j) Amortizações anuais previstas: Por força do disposto no n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja, 707.061,99 €, assim obtidas:

(a) Capital	13.036.455,46 €	
(b) Prazo do contrato (anos)	20	
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	883 827,49 €	N.º 4.º do art.º 40.º do RFALEI
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amort. Médias) = (c) x 80%	707 061,99 €	N.º 5 do art.º 51.º do RFALEI

k) Comissões: Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.

3. VARIANTES

Só serão admitidas propostas com variantes à condição identificada em a) do ponto anterior.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Critério de adjudicação: A adjudicação far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa:

☐ *Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um valor comparativo de 1.000 €, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor.*

☐ *Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas.*

O Município reserva-se ao direito de não adjudicar ou de proceder à negociação.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES E ATO PÚBLICO

Data limite para apresentação de propostas: Até às 11h00 do dia 13 de abril de 2021.

A abertura das propostas terá lugar na sala de Reuniões do edifício dos Paços do Concelho, no dia 13 de abril de 2021, às 11h30.

6. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A CONSIDERAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Todas entidades bancárias com balcão na área do Município, e a outras, que, por força dos contactos estabelecidos, possam mostrar interesse na operação.

7. OUTROS CONSIDERANDOS

O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos três instituições bancárias autorizadas por lei a conceder crédito, bem como o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro na sua atual redação. Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme estipula o n.º 6 do artigo 49.º da mesma Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro.

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo estão sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas para que possam produzir os respetivos efeitos, nos termos da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto – Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Face ao acima exposto,

PROPONHO

a) Submeter à Câmara Municipal o pedido de autorização para abertura do procedimento de consulta a instituições financeiras para obtenção de propostas de forma a instruir o pedido de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo para Liquidação antecipada, ao abrigo do art.º 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do empréstimo do Pavilhão Multiusos até ao valor de 13.036.455,46 €, nas condições supra referidas e posterior remessa à

Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma e n.º 5 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

b) Para a constituição do Júri de abertura e análise das propostas apresentadas, proponho os seguintes elementos:

☐ *Paulo Sérgio Ferreira Fernandes, Presidente*

☐ *António Manuel Simões de Oliveira, 1º Vogal*

☐ *Manuel Fernandes Loureiro Amorim, 2º vogal*

Como suplente:

☐ *Mara Elisabete Gregório dos Santos”.*

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, conforme proposto.

O senhor **Vereador Ernesto da Silva Rodrigues** declarou que votou favoravelmente pois considera que este procedimento é um instrumento de gestão financeira e em sua opinião já deveria ter sido feito há mais tempo.

O senhor **Vereador José Correia da Silva** proferiu a seguinte declaração: “Os vereadores da “*Coligação Todos juntos por Lamego CDS/PPM, votaram favoravelmente a Proposta porque do ponto de vista objetivo trata-se da substituição de dívida atual por dívida mais vantajosa, será benéfico para o Município, embora o seu real significado quer do ponto de vista da tesouraria, quer do alívio financeiro, quase não venha a ser sentido por este executivo.*

Contudo, há um significado profundo, que resulta com clareza da aprovação desta proposta e que tem a ver com o facto de nenhuma das pessoas que aqui se encontra duvidar, por um momento que seja, que a dívida que esta deliberação autoriza é perfeitamente legal.

Esta proposta é por isso extraordinária, pois reconcilia o senhor Presidente com a gestão anterior no que à legalidade da internalização da Lamego Renova e à legalidade dos compromissos financeiros daí decorrentes se refere.

Fazer esta proposta de deliberação e deliberar a sua aprovação implica o necessário reconhecimento da legalidade da internalização da Lamego Renova e da transferência para o Município dos ativos e das responsabilidades consequentes, designadamente do empréstimo relativo ao financiamento do multiusos.

Dizer o contrário seria admitir que se pretendeu fazer aprovar uma deliberação ilegal.

Esta deliberação fecha, pois, um ciclo de desinformação e de guerrilha política completamente contrária aos interesses do Município, tendo o valor de uma verdadeira retratação, de uma admissão de erro por parte de quem assim agiu, mesmo que a partir de agora se esforce para obscurecer este significado.”

O senhor **Vereador Ernesto da Silva Rodrigues** solicitou ao senhor Presidente da Câmara que pretendia aclarar a sua declaração de voto, o que o senhor **Presidente da Câmara** autorizou, a título excecional.

No seguimento, o senhor **Vereador Ernesto da Silva Rodrigues** proferiu o seguinte em complemento à sua declaração de voto: *“Mais declaro que o meu voto favorável tem a ver apenas com a substituição do empréstimo em melhores condições e não tem nada a ver com o processo de internalização da Lamego Renova nem o mérito da mesma.*

O senhor **Presidente da Câmara** declarou que o senhor Vereador José Correia da Silva pretendeu, com a sua declaração de voto, fazer uma declaração política interpretando a proposta apresentada, pelo Presidente da Câmara, de forma errada, dado que este empréstimo, contraído pela Lamego Renova, por força da internalização onerou o Município de Lamego, processo este que tem sido objeto de posições dispares, antagónicas que se mantêm e se irão manter até serem dirimidas pelo órgão competente, o Tribunal de Contas, que terá de se pronunciar sobre tal processo de internalização. Mais referiu que se o Tribunal de Contas entender que o processo de internalização foi bem conduzido pelo Município de Lamego, irá aceitar tal facto de bom grado. Com esta proposta apenas pretende acautelar os interesses do Município para a contratação de um novo empréstimo, liquidando antecipadamente o atual, diminuindo o valor de encargos e juros.

06-ASSUNTO: CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO LONGO PRAZO PARA APLICAÇÃO NA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO DE SANEAMENTO FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51.º, N.º 3 DA LEI N.º 73/2013, DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, ATÉ AO VALOR DE 1. 518.727,78€

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“No âmbito da informação n.º 1352/2021, do Chefe de Divisão de Finanças e Património, que aqui se dá integralmente por reproduzida e de acordo o art.º 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que prevê que os municípios cuja dívida total seja inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores podem contrair empréstimos a médio e longo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos ou acordos de pagamento que já constem do endividamento global da autarquia, desde que:

- a) Com a contração do novo empréstimo, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente;*
- b) Não aumente a dívida total do município;*

c) *Diminua o serviço da dívida do município.*

1) *Acrésceta o n.º 3 da mesma norma que a condição a que se refere a alínea c) do número anterior pode, excecionalmente, não se verificar caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo a que se refere a alínea a) do referido número seja superior à variação do serviço da dívida do município.*

2) *Estabelece ainda o n.º 6 que, para cálculo do valor atualizado dos encargos totais referidos na alínea a) do n.º 3, deve ser utilizada a taxa de desconto a que se refere o n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão Europeia, de 3 de março de 2014.*

3) *A dívida total do Município de Lamego, no final do quarto trimestre de 2020, era inferior a 2,25 a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Ascendia em 31 de dezembro de 2020 a 1,55 vezes aquela média, conforme a seguir se demonstra:*

DÍVIDA TOTAL

31/12/20

Receita Corrente Líquida 2017	Receita Corrente Líquida 2018	Receita Corrente Líquida 2019	Total	Média da receita corrente líquida	Limite da dívida total
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)	(6)=(5) x 1,5
18 641 353,00 €	19 505 566,00 €	19 057 061,98 €	57 203 980,98 €	19 067 993,66 €	28 601 990,49 €

Dívida total	29 504 366,39 €
Margem absoluta/Excesso (se negativo)	-902 375,90 €
Margem utilizável	N/A
N.º de x a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores	1,55

4) *Em 1 de janeiro de 2021, a dívida total ascendia a 1,54 vezes a média da receita corrente líquida cobrada:*

DÍVIDA TOTAL

01/01/21

Receita Corrente Líquida 2018	Receita Corrente Líquida 2019	Receita Corrente Líquida 2020	Total	Média da receita corrente líquida	Limite da dívida total
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)	(6)=(5) x 1,5
19 505 566,00 €	19 057 061,98 €	18 869 427,20 €	57 432 055,18 €	19 144 018,39 €	28 716 027,59 €

Dívida total	29 504 366,39 €
Margem absoluta/Excesso (se negativo)	-788 338,80 €
Margem utilizável	N/A
N.º de x a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores	1,54

5) Estabelece o n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto, que, o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, não se aplica nos anos de 2020 e 2021, ou seja, a margem utilizável, nos exercícios de 2020 e 2021 será equivalente à margem absoluta, ou seja, 797 655,14 €;

6) Não obstante, a operação em apreço de substituição da dívida não consome margem de endividamento porquanto é substituída dívida por outra de igual montante;

7) As condições atuais do empréstimo a substituir são as que a seguir se indicam:

Empréstimos em vigor	valor	Anos remanescentes	Condições atuais	Total de encargos previstos		Taxa de desconto	Valor atualizado
			spread	Amortizações	juros		
SANEAMENTO FINANCEIRO CGD	1 518 727,78 €	3,5	6,50%	1 518 727,78 €	176 031,16 €	4%	1 599 291,69 €
				1 518 727,78 €	176 031,16 €		1 599 291,69 €

8) A instrução das propostas de empréstimo, nos termos do artigo 49.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais “são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito”.

Assim, a abertura de procedimento de consulta às instituições financeiras para contratação de empréstimos a médio/longo prazo para aplicação na liquidação antecipada do empréstimo em apreço, nos termos do art.º 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, poderá atender às condições a seguir apresentadas de forma a permitir aos serviços Financeiros do Município a análise das condições apresentadas, e a emissão do relatório final contendo a menção dos termos e condições da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, servindo de base para a elaboração da proposta a submeter à Assembleia Municipal. O prazo de 20 anos, prazo máximo da operação, permite a libertação de tesouraria para fazer face aos investimentos em curso e necessários nos próximos anos.

Desta forma, propõe-se que sejam consideradas as seguintes condições do empréstimo a contratar:

1. FINALIDADE

a) Liquidação antecipada, ao abrigo do art.º 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual dos seguintes empréstimos:

i. Empréstimo de Saneamento Financeiro: o 1.518.727,78 €.

2. AS PROPOSTAS DEVERÃO OBSERVAR AS SEGUINTE CONDIÇÕES

a) Montante máximo a contratar: Até ao montante de 1.518.727,78 €;

b) Prazo: 20 anos;

c) Período de carência: inexistente;

d) Reembolso: Em prestações mensais constantes, vencendo-se, a primeira, um mês após o início da eficácia do contrato que coincide com o visto do Tribunal de Contas;

e) Pagamento de Juros: mensais postecipados;

f) Taxa de Juro: Indexada à Euribor a 6 meses acrescida de “spread”;

De forma a assegurar a comparabilidade das propostas, os proponentes deverão apresentar propostas que não imponham quaisquer limitações ao resultado da soma do spread ao indexante, pretendendo-se que o indexante não tenha floor zero, abatendo sempre ao spread até ao seu limite. Desta forma, caso o indexante seja negativo será esse o valor considerado para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%;

g) Garantias: As legais, de acordo com o tipo de operação;

h) Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;

i) Propostas a apresentar deverão incluir os seguintes elementos: Montante, taxas de juro, plano de amortização para o período global do contrato e estimativas anuais de juros. As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado no seguinte endereço: Município de Lamego, Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira 5100-150 Lamego;

j) Amortizações anuais previstas: Por força do disposto no n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja, 347.137,78 €, assim obtidas:

(a) Capital	1.518.727,78 €	
(b) Prazo do contrato (anos)	20	
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	433 922,22 €	N.º 4.º do art.º 40.º do RFALEI
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amort. Médias) = (c) x 80%	347 137,78 €	N.º 5 do art.º 51.º do RFALEI

k) Comissões: Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.

3. VARIANTES

Só serão admitidas propostas com variantes à condição identificada em a) do ponto anterior.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Critério de adjudicação: A adjudicação far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa:

□ *Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um valor comparativo de 1.000 €, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor.*

□ *Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas.*

O Município reserva-se ao direito de não adjudicar ou de proceder à negociação.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES E ATO PÚBLICO

Data limite para apresentação de propostas: Até às 11h00 do dia 13 de abril de 2021.

A abertura das propostas terá lugar na sala de Reuniões do edifício dos Paços do Concelho, no dia 13 de abril de 2021, às 11h30.

6. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A CONSIDERAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Todas entidades bancárias com balcão na área do Município, e a outras, que, por força dos contactos estabelecidos, possam mostrar interesse na operação.

7. OUTROS CONSIDERANDOS

O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos três instituições bancárias autorizadas por lei a conceder crédito, bem como o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município nos termos do nº 5 do artigo 49.º da Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro na sua atual redação.

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme estipula o n.º 6 do artigo 49.º da mesma Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro.

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo estão sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas para que possam produzir os respetivos efeitos, nos termos da Lei nº 98/97 de 26 de Agosto – Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Face ao acima exposto,

PROPONHO

a) Submeter à Câmara Municipal o pedido de autorização para abertura do procedimento de consulta a instituições financeiras para obtenção de propostas de forma a instruir o pedido de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo para Liquidação antecipada, ao abrigo do art.º 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do empréstimo de Saneamento Financeiro até ao valor de 1.518.727,78 €, nas condições supra referidas e posterior remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma e n.º 5 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

b) Para a constituição do Júri de abertura e análise das propostas apresentadas, proponho os seguintes elementos:

☐ Paulo Sérgio Ferreira Fernandes, Presidente

☐ António Manuel Simões de Oliveira, 1º Vogal

Manuel Fernandes Loureiro Amorim, 2º vogal

Como suplente:

☐ Mara Elisabete Gregório dos Santos”.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, conforme proposto.

O senhor **Vereador Ernesto da Silva Rodrigues** declarou que votou favoravelmente pois considera que este procedimento é um ato de gestão financeira e em sua opinião já deveria ter sido feito há mais tempo.

07-ASSUNTO: CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO LONGO PRAZO PARA APLICAÇÃO NA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO DO PAEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 51.º, N.º 3 DA LEI N.º 73/2013, DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, ATÉ AO VALOR DE 5. 488.094,24€

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“No âmbito da informação n.º 1352/2021, do Chefe de Divisão de Finanças e Património, que aqui se dá integralmente por reproduzida e de acordo o art.º 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que prevê que os municípios cuja dívida total seja inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores podem contrair empréstimos a médio e longo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos ou acordos de pagamento que já constem do endividamento global da autarquia, desde que:

a) Com a contração do novo empréstimo, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente;

b) Não aumente a dívida total do município;

c) Diminua o serviço da dívida do município.

1) Acrescenta o n.º 3 da mesma norma que a condição a que se refere a alínea c) do número anterior pode, excepcionalmente, não se verificar caso a redução do valor atualizado dos

encargos totais com o novo empréstimo a que se refere a alínea a) do referido número seja superior à variação do serviço da dívida do município.

2) Estabelece ainda o n.º 6 que, para cálculo do valor atualizado dos encargos totais referidos na alínea a) do n.º 3, deve ser utilizada a taxa de desconto a que se refere o n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão Europeia, de 3 de março de 2014.

3) A dívida total do Município de Lamego, no final do quarto trimestre de 2020, era inferior a 2,25 a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Ascendia em 31 de dezembro de 2020 a 1,55 vezes aquela média, conforme a seguir se demonstra:

DÍVIDA TOTAL

31/12/20

Receita Corrente Líquida 2017	Receita Corrente Líquida 2018	Receita Corrente Líquida 2019	Total	Média da receita corrente líquida	Limite da dívida total
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)	(6)=(5) x 1,5
18 641 353,00 €	19 505 566,00 €	19 057 061,98 €	57 203 980,98 €	19 067 993,66 €	28 601 990,49 €

Dívida total	29 504 366,39 €
Margem absoluta/Excesso (se negativo)	-902 375,90 €
Margem utilizável	N/A
N.º de x a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores	1,55

4) Em 1 de janeiro de 2021, a dívida total ascendia a 1,54 vezes a média da receita corrente líquida cobrada:

DÍVIDA TOTAL

01/01/21

Receita Corrente Líquida 2018	Receita Corrente Líquida 2019	Receita Corrente Líquida 2020	Total	Média da receita corrente líquida	Limite da dívida total
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)	(6)=(5) x 1,5
19 505 566,00 €	19 057 061,98 €	18 869 427,20 €	57 432 055,18 €	19 144 018,39 €	28 716 027,59 €

Dívida total	29 504 366,39 €
Margem absoluta/Excesso (se negativo)	-788 338,80 €
Margem utilizável	N/A
N.º de x a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores	1,54

5) Estabelece o n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto, que, o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, não se aplica nos anos de 2020 e 2021, ou seja, a margem utilizável, nos exercícios de 2020 e 2021 será equivalente à margem absoluta, ou seja, 797 655,14 €;

6) Não obstante, a operação em apreço de substituição da dívida não consome margem de endividamento porquanto é substituída dívida por outra de igual montante;

7) As condições atuais do empréstimo a substituir são as que a seguir se indicam:

Empréstimos em vigor	valor	Anos remanescente	Condições atuais	Total de encargos previstos		Taxa de desconto	Valor atualizado
			spread	Amortizações	juros		
1.ª Tranche	3 843 609,69 €	6,5	0,150%	3 843 609,69 €	298 641,57 €	4%	3 592 896,69 €
2.ª Tranche	1 642 484,55 €	6,5	0,150%	1 642 484,55 €	152 092,79 €	4%	1 557 345,09 €
				5 486 094,24 €	450 734,36 €		5 150 241,78 €

8) A instrução das propostas de empréstimo, nos termos do artigo 49.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais “são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito”.

Assim, a abertura de procedimento de consulta às instituições financeiras para contratação de empréstimos a médio/longo prazo para aplicação na liquidação antecipada do empréstimo em apreço, nos termos do art.º 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, poderá atender às condições a seguir apresentadas de forma a permitir aos serviços Financeiros do Município a análise das condições apresentadas, e a emissão do relatório final contendo a menção dos termos e condições da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, servindo de base para a elaboração da proposta a submeter à Assembleia Municipal. O prazo de 20 anos, prazo máximo da operação, permite a libertação de tesouraria para fazer face aos investimentos em curso e necessários nos próximos anos. Desta forma, propõe-se que sejam consideradas as seguintes condições do empréstimo a contratar:

1. FINALIDADE

a) Liquidação antecipada, ao abrigo do art.º 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual dos seguintes empréstimos:

i. Empréstimo PAEL:

o Tranche 1 – Valor em dívida: 3.843.609,69 €;

o Tranche 2 – Valor em dívida: 1.642.484,55 €;

TOTAL: 5.486.094,24 €.

2. AS PROPOSTAS DEVERÃO OBSERVAR AS SEGUINTE CONDIÇÕES

a) Montante máximo a contratar: Até ao montante de 5 486 094,24 €

b) Prazo: 20 anos;

c) Período de carência: inexistente;

d) Reembolso: Em prestações mensais constantes, vencendo-se, a primeira, um mês após o início da eficácia do contrato que coincide com o visto do Tribunal de Contas;

e) Pagamento de Juros: mensais postecipados;

f) *Taxa de Juro: Indexada à Euribor a 6 meses acrescida de “spread”:*

De forma a assegurar a comparabilidade das propostas, os proponentes deverão apresentar propostas que não imponham quaisquer limitações ao resultado da soma do spread ao indexante, pretendendo-se que o indexante não tenha floor zero, abatendo sempre ao spread até ao seu limite. Desta forma, caso o indexante seja negativo será esse o valor considerado para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%;

g) *Garantias: As legais, de acordo com o tipo de operação;*

h) *Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;*

i) *Propostas a apresentar deverão incluir os seguintes elementos: Montante, taxas de juro, plano de amortização para o período global do contrato e estimativas anuais de juros. As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado no seguinte endereço: Município de Lamego, Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira 5100-150 Lamego;*

j) *Amortizações anuais previstas: Por força do disposto no n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja, 219.443,77 €, assim obtidas:*

(a) Capital	5.486.094,24 €	
(b) Prazo do contrato (anos)	20	
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	274 304,71 €	N.º 4.º do art.º 40.º do RFALEI
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amort. Médias) = (c) x 80%	219 443,77 €	N.º 5 do art.º 51.º do RFALEI

k) *Comissões: Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.*

3. VARIANTES

Só serão admitidas propostas com variantes à condição identificada em a) do ponto anterior.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Critério de adjudicação: A adjudicação far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa:

☐ *Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um valor comparativo de 1.000 €, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor.*

☐ *Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas*

propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas.

O Município reserva-se ao direito de não adjudicar ou de proceder à negociação.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES E ATO PÚBLICO

Data limite para apresentação de propostas: Até às 11h00 do dia 13 de abril de 2021.

A abertura das propostas terá lugar na sala de Reuniões do edifício dos Paços do Concelho, no dia 13 de abril de 2021, às 11h30.

6. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A CONSIDERAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Todas entidades bancárias com balcão na área do Município, e a outras, que, por força dos contactos estabelecidos, possam mostrar interesse na operação.

7. OUTROS CONSIDERANDOS

O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos três instituições bancárias autorizadas por lei a conceder crédito, bem como o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro na sua atual redação.

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme estipula o n.º 6 do artigo 49.º da mesma Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro.

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo estão sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas para que possam produzir os respetivos efeitos, nos termos da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto – Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Face ao acima exposto,

PROPONHO

a) Submeter à Câmara Municipal o pedido de autorização para abertura do procedimento de consulta a instituições financeiras para obtenção de propostas de forma a instruir o pedido de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo para Liquidação antecipada, ao abrigo do art.º 51.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do empréstimo PAEL até ao valor de 5.486.094,24 €, nas condições supra referidas e posterior remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma e n.º 5 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

b) Para a constituição do Júri de abertura e análise das propostas apresentadas, proponho os seguintes elementos:

□ *Paulo Sérgio Ferreira Fernandes, Presidente*

□ *António Manuel Simões de Oliveira, 1º Vogal*

□ *Manuel Fernandes Loureiro Amorim, 2º vogal*

Como suplente:

□ *Mara Elisabete Gregório dos Santos.”*

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, conforme proposto.

O senhor **Vereador Ernesto da Silva Rodrigues** declarou que votou favoravelmente pois considera que este procedimento é um ato de gestão financeira e em sua opinião já deveria ter sido feito há mais tempo.

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS – CÓD. DASU | 05 –

08-ASSUNTO: PEDIDO DE APLICAÇÃO DA TARIFA DE PERDAS A CONSUMO DE ÁGUA

REQUERENTE: FERNANDA BELA DO VALE COUTINHO DELINDRO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 280/2021 do senhor Vice-Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 1270/DASU, de 18/03/21, propondo ao Executivo Municipal que delibere a retificação da fatura n.º 126574, de 4 outubro/20 (72m3/299,00€), pela tarifa de perdas de água prevista no n.º 6 do artigo 40.º do Regulamento de Águas do Município de Lamego.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, conforme proposto.

09-ASSUNTO: PEDIDO DE APLICAÇÃO DA TARIFA DE PERDAS A CONSUMO DE ÁGUA

REQUERENTE: PAULO PEREIRA MARAVILHA

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 287/2021 do senhor Vice-Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 1285/DASU, de 19/03/21, propondo ao Executivo Municipal que delibere a retificação da fatura n.º 1426, de janeiro/21 (67m3/154,10€), pela tarifa de perdas de água prevista no n.º 6 do artigo 40.º do Regulamento de Águas do Município de Lamego.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, conforme proposto.

10-ASSUNTO: PEDIDO DE APLICAÇÃO DA TARIFA DE PERDAS A CONSUMO DE ÁGUA

REQUERENTE: RICARDO ALEXANDRE FAZENDA GONÇALVES

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 295/2021 do senhor Vice-Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 1331/DASU, de 23/03/21, propondo ao Executivo Municipal que delibere a retificação das faturas n.ºs 148504, de novembro/21 (56m

3/220,60€), 162150, de dezembro/20 (140m3/637,10€) pela tarifa de perdas de água prevista no n.º 6 do artigo 40.º do Regulamento de Águas do Município de Lamego.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, conforme proposto.

11-ASSUNTO: ADESÃO AO TARIFÁRIO SOCIAL DOS CONSUMOS DA ÁGUA

REQUERENTE: MARIA LÚCIA MAGALHÃES ALVES

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 291/2021 do senhor Vice-Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 832/20/DASU, de 22/02/21, e do respetivo relatório social, emitido pelos Serviços Sociais do Município, propondo ao Executivo Municipal que delibere a adesão ao tarifário especial social da cliente n.º 19985, Maria Lúcia de Magalhães Alves.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

12-ASSUNTO: ADESÃO AO TARIFÁRIO SOCIAL DOS CONSUMOS DA ÁGUA

REQUERENTE: FÁTIMA CRISTINA FAUSTINO GONÇALVES

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 292/2021 do senhor Vice-Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 6117/DASU, de 18/12/20, e do respetivo relatório social, emitido pelos Serviços Sociais do Município, propondo ao Executivo Municipal que delibere a adesão ao tarifário especial social do cliente n.º 29931, Fátima Cristina Faustino Gonçalves.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

13-ASSUNTO: ADESÃO AO TARIFÁRIO SOCIAL DOS CONSUMOS DA ÁGUA

REQUERENTE: GELÁSIO FERREIRA

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 293/2021 do senhor Vice-Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 3265/DASU, de 15/06/20, e do respetivo relatório social, emitido pelos Serviços Sociais do Município, propondo ao Executivo Municipal que delibere a adesão ao tarifário especial social do cliente n.º 8345, Gelásio Ferreira.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

14-ASSUNTO: ADESÃO AO TARIFÁRIO SOCIAL DOS CONSUMOS DA ÁGUA

REQUERENTE: JOSÉ LUIS MONTEIRO FERREIRA

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 294/2021 do senhor Vice-Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 6110/DASU, de 18/12/20, e do respetivo relatório social, emitido pelos Serviços Sociais do Município, propondo ao Executivo Municipal

que delibere a adesão ao tarifário especial social do cliente n.º 3216, José Luis Monteiro Ferreira.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

15-ASSUNTO: ADESÃO AO TARIFÁRIO SOCIAL DOS CONSUMOS DA ÁGUA

REQUERENTE: MARIA DE LURDES RIBEIRO SANTARÉM

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 288/2021 do senhor Vice-Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 833/DASU, de 22/02/21, e do respetivo relatório social, emitido pelos Serviços Sociais do Município, propondo ao Executivo Municipal que delibere a adesão ao tarifário especial social do cliente n.º 29023, Maria de Lurdes Ribeiro Santarém.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

16-ASSUNTO: ATRIBUIÇÃO DE NOME DE RUA

REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE LAMEGO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 275/2021 do senhor Presidente da Câmara, no uso das competências conferidas pela alínea ss) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, e conforme proposta da Junta de Freguesia de Lamego, informa que decidiu atribuir, ao arruamento, sem nome, no lugar de Goiana, Alvelos, o seguinte topónimo:

□□Rua da Capela.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

17- ASSUNTO: ATRIBUIÇÃO DE NOME DE RUA

REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE LAMEGO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 278/2021 do senhor Presidente da Câmara, no uso das competências conferidas pela alínea ss) do nº1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, e conforme proposta da Junta de Freguesia de Lamego, informa que decidiu atribuir, ao arruamento, sem nome, entre o conhecido Lugar da Pisca e o Largo da Capela de São Pedro de Balsemão, o seguinte topónimo:

□□Rua São Pedro de Balsemão.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

18- ASSUNTO: PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA RASTREIO

REQUERENTE: EMPATHY VOICES, LDA

LOCAL – LARGO DO ESPÍRITO SANTO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 290/2021 do senhor Vice-Presidente da Câmara, propondo ao Executivo Municipal que delibere a autorização e ocupação do espaço público espaço público, para instalação de uma UNIDADE MÓVEL DE RASTREIOS AUDITIVOS GRATUITOS, no Largo da Capela do Espírito Santo, no dia 08 Abril de 2021, das 9h30 às 19 horas.

O valor das taxas a pagar pelo requerente será de 16m2 x 4.90€ = 78,40€.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

19-ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS E RENDAS NO MERCADO MUNICIPAL E OUTROS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 290/2021 do senhor Vice-Presidente da Câmara, dando aqui por integralmente reproduzidos os considerandos e os fundamentos, que se mantêm na atual conjuntura, exarados na sua proposta de deliberação, datada de 21.01.2021, bem como os termos da sua aprovação por unanimidade pelo executivo municipal em 25.01.2021, que determinou a deliberação de isenção da cobrança das taxas no edifício do Mercado Municipal e de isenção do pagamento de rendas nos edifícios municipais dedicados à atividade comercial ora suspensa ou parcialmente suspensa, a saber: o estabelecimento de restauração na Av. Alfredo de Sousa, o stand de automóveis na Rotunda Dr. Fernando Amaral e a esplanada no Parque Isidoro Guedes, de forma a apoiar as famílias que dependem desta atividade, com efeitos a partir do passado dia 1 de Janeiro de 2021 e até ao dia 31 de Março de 2021, proponho à Exma. Camara Municipal:

- Que, ao abrigo do disposto no artigo 2º da Lei nº 6/2020 de 10 de abril, na sua atual redação, dadas as circunstâncias excecionais, delibere prorrogar a isenção da cobrança das taxas no edifício do Mercado Municipal, até ao dia 30.06.2021, não carecendo, ao abrigo do sobredito diploma, de aprovação pelo órgão deliberativo municipal; mais propõe que, em caso afirmativo, tal isenção seja comunicada à Assembleia Municipal de Lamego, no prazo de 48 horas;

- Que igualmente delibere prorrogar a isenção do pagamento das rendas nos edifícios municipais dedicados à atividade comercial, ora suspensa ou parcialmente suspensa, a saber: o estabelecimento de restauração na Av. Alfredo de Sousa, o stand de automóveis na Rotunda Dr. Fernando Amaral e a esplanada no Parque Isidoro Guedes, até ao dia 30.06.2021, de forma a apoiar as famílias que dependem desta atividade.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

O senhor **Vereador José Correia da Silva** declarou que este assunto trata-se de mais uma prorrogação da proposta que foi apresentada pela “Coligação Todos Juntos por Lamego CDS/PPM, em 23 de março de 2020.

20- ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DA FEIRA SEMANAL ATÉ AO DIA 30 DE JUNHO

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 290/2021 do senhor Vice-Presidente da Câmara, dando aqui por integralmente reproduzidos os considerandos e os fundamentos, que se mantêm na atual conjuntura, exarados na sua proposta de deliberação, datada de 21.01.2021, bem como os termos da sua aprovação por unanimidade pelo executivo municipal em 25.01.2021, que determinou a deliberação de isenção de pagamento de taxas da feira semanal até ao dia 31 de março de 2021, propõe à Exma. Câmara Municipal:

- Que, ao abrigo do disposto no artigo 2º da Lei nº 6/2020 de 10 de abril, na sua atual redação e dadas as circunstâncias excecionais, delibere prorrogar a isenção da cobrança das taxas previstas no Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, sem prejuízo da imposição ora vigente de suspensão temporária da feira semanal, até ao dia 30 de junho de 2021, não carecendo, ao abrigo do sobredito diploma, de aprovação pelo órgão deliberativo municipal; mais proponho que, em caso afirmativo, tal isenção seja comunicada à Assembleia Municipal de Lamego, no prazo de 48 horas;

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

O senhor **Vereador José Correia da Silva** declarou que este assunto trata-se de mais uma prorrogação da proposta que foi apresentada pela “Coligação Todos Juntos por Lamego CDS/PPM, em 23 de março de 2020.

21- ASSUNTO: PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OUTDOOR A COLOCAR NA RUA 15 DE MARÇO

REQUERENTE: MERITOCIL – PUBLICIDADE E GESTÃO DE MEIOS

Presente à reunião a proposta de deliberação n.º 290/2021 do senhor Vice-Presidente da Câmara, propõe à digníssima Câmara que autorize a colocação/implantação do suporte publicitário que teve de ser removido da Rotunda Fernando Amaral, devido à execução da obra (Parque Urbano) para o Cruzamento da N2 com a Rua 15 de Março (Meia Laranja).

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO – CÓD. DOU | 06

• Obras Particulares e Loteamentos – CÓD. DOU 06 | OPL 01

22- ASSUNTO: “COMUNICAÇÃO PARA OBRAS INTERIORES” - LEGALIZAÇÃO – PROC. 195/20

REQUERENTE: PACHECA HOTEL, EVENTS E GOURMET, LDA

LOCAL DA OBRA: TRAVESSA DO RIO BOM – CAMBRES

PROCESSO N.º 102/18

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Vice-Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 571, de 11/03/2021 e com o parecer do Chefe da D.O.U., de 11/03/2021, proponho à Exma. Câmara que delibere submeter à audiência prévia da interessada, nos termos do artigo 122º do C.P.A., o projeto de decisão de indeferimento do pedido de licenciamento, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 24º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

23- ASSUNTO: “AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR ” PROC N.º 167/20

REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO DOS SANTOS PENAS

LOCAL DA OBRA: QUINTA DA PISCA, BARROCA — LAMEGO (ALMACAVE E SÉ)

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Vice-Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 532, de 11/03/2021 e com o parecer do Chefe da D.O.U., de 11/03/2021, propondo à Exma. Câmara que delibere submeter à audiência prévia do interessado, nos termos do artigo 122º do C.P.A., o projeto de decisão de indeferimento do pedido de licenciamento, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 24º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

24- ASSUNTO: RECONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA ARRUMOS - PROC. 50/16

REQUERENTE: AMÉLIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS FONSECA

LOCAL DA OBRA: LUGAR DO BARREIRO – MEDELO – LAMEGO (ALMACAVE E SÉ)

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Vice-Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 565 de 11/03/2021 e com o parecer do Chefe de 11/03/2021, a requerente foi notificada nos termos do artigo 122º do C.P.A. da intenção de indeferimento do pedido de licenciamento, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 24º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, no entanto, não se pronunciou no prazo concedido, pelo que, propõe que a Exma. Câmara delibere o indeferimento do pedido e o arquivamento do processo, sendo dado conhecimento à requerente e aos serviços de fiscalização.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

25- ASSUNTO: CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE – PROC. 138/21

REQUERENTE: NELSON DA SILVA SANTOS

LOCAL DA OBRA: QUINTÃ – BARRONCAL – ART.º 100 - FERREIRIM

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Vice-Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 672, de 23/03/2021, e com o parecer do chefe da D.O.U., de 23/03/2021, propõe que a Exma. Câmara delibere a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade, nos termos e condicionalismos expressos.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

26- ASSUNTO: RECONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR – PROJETO DE ARQUITETURA – PROC. 601/19

REQUERENTE: JOSÉ CLEMENTE GERALDES

LOCAL DA OBRA: RUA DA SEARA, N.º 35/99 – LAMEGO (ALMACAVE E SÉ)

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Vice-Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 658 de 22/03/2021 e com o parecer do chefe da DOU de 22/03/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, propondo que a Exma. Câmara delibere a aprovação do projeto de arquitetura referenciado em epígrafe, com os condicionalismos referidos, nomeadamente que a obra não seja licenciada antes da aprovação pela DRCN/DGPC, de um aditamento com projeto de estrutura de cobertura em madeira ou metal, e que seja apresentado um pedido de autorização de trabalhos arqueológicos para aprovação pela DRCN/DGPC.

Proponho ainda que se notifique o requerente da referida informação.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

27-ASSUNTO: CONSTRUÇÃO CASAS DE CAMPO – TURISMO RURAL PROJETO DE ARQUITETURA – PROC. 621/20

REQUERENTE: ALMOST ESSENTIAL, UNIPESSOAL, LDA.

LOCAL DA OBRA: RUA DO PINHEIRO DE CÁ - CAMBRES

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Vice-Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 646 de 17/03/2021 e com o parecer do chefe da DOU de 22/03/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, proponho que a Exma. Câmara delibere a aprovação do

projeto de arquitetura referenciado em epígrafe, com os condicionalismos referidos, nomeadamente apresentar a CRP corrigida.

Proponho ainda que se notifique a requerente da referida informação

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

28- ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO - PROJETO DE ARQUITECTURA – PROC. 269/18

REQUERENTE: EMANUEL VIEIRA ANTUNES

LOCAL DA OBRA: LUGAR DA IGREJA, CEPÕES UNIÃO DE FREGUESIAS DE CEPÕES, MEIJINHOS E MELCÕES

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Vice-Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 677 de 23/03/2021 e com o parecer do chefe da DOU de 23/03/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, propondo que a Exma. Câmara delibere a aprovação do projeto de arquitetura (alterações) referenciado em epígrafe, com os condicionalismos referidos.

Propondo ainda que se notifique o requerente da referida informação.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

29- ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO – PROJETO DE ARQUITETURA – PROC. 617/18

REQUERENTE: ALCINO JOSÉ LAMELAS MENDONÇA

LOCAL DA OBRA: LUGAR DA DEVESA – FERREIROS DE AVÕES

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Vice-Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 647 de 19/03/2021 e com o parecer do chefe da DOU de 21/03/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, propondo que a Exma. Câmara delibere a aprovação do projeto de arquitetura (alterações) referenciado em epígrafe, com os condicionalismos referidos.

Propondo ainda que se notifique a requerente da referida informação.

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

30- ASSUNTO: RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO – PROJETO DE ARQUITETURA – PROC. 30/21

REQUERENTE: DANIEL FILIPE BASTOS RODRIGUES.

LOCAL DA OBRA: LUGAR DO MONTE, N.º 15 – VALDIGEM – UNIÃO DE FREGUESIA DE PARADA DO BISPO E VALDIGEM

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Vice-Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 626 de 17/03/2021 e com o parecer do chefe da DOU de 17/03/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, proponho que a Exma. Câmara delibere a aprovação do projeto de arquitetura referenciado em epígrafe, com os condicionalismos referidos no parecer da DRCN, nomeadamente os portões a integrar nos muros de vedação deverão ser executadas em chapa de ferro pintada e as áreas de circulação pavimentadas no interior da parcela deverão ser compostas por material pétreo.

Proponho ainda que se notifique o requerente da referida informa

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

31- ASSUNTO: INSTALAÇÃO DE UMA CLÍNICA DE HEMODIÁLISE – PROJETO DE LICENCIAMENTO – PROC. 609/20

REQUERENTE: DIAVERUM INVESTIMENTOS E SERVIÇOS, LDA

LOCAL DA OBRA: LUGAR DA RINA – EDIFÍCIO MAGRIDOURO, R/C DTO. - LAMEGO (ALMACAVE E SÉ)

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Vice-Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 651 de 19/03/2021 e informação n.º 684 de 24/03/2021 e com o parecer do chefe da DOU de 24/03/2021, proponho que a Exma. Câmara delibere a aprovação das alterações do projeto de arquitetura referenciado em epígrafe aprovado em 08/03/2021 e nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, propondo que a Exma. Câmara delibere o licenciamento da obra de instalação de uma clínica, com os condicionalismos referidos.

Propondo ainda que se notifique a requerente da referida informação.

O senhor **Vereador Fernando Jorge Lima Ribeiro** referiu que este processo quando veio à reunião, anteriormente, existia um condicionalismo referente às áreas apresentadas que não correspondia às áreas reais, o que levou à sua abstenção nesse ponto. Nos documentos desta proposta não vê qualquer referência à referida questão, não sabendo se a mesma foi resolvida.

O senhor **Presidente da Câmara** referiu que essa questão foi apreciada pelos Serviços, apesar de não constar essa informação nos documentos que acompanham esta proposta.

Deliberação: Aprovada por maioria, nos termos propostos, com as abstenções dos senhores vereadores Fernando Jorge Lima Ribeiro e José Correia da Silva.

O senhor **Vereador Fernando Jorge Lima Ribeiro** declarou que se absteve por considerar que as informações constantes na proposta não responde às questões por si levantadas.

O senhor **Vereador José Correia da Silva** justificou a sua abstenção subscrevendo as mesmas razões apresentadas pelo senhor Vereador Fernando Jorge Lima Ribeiro.

32- ASSUNTO: RELATÓRIO DO ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (REOT) DO MUNICÍPIO DE LAMEGO

Presente à reunião a proposta de deliberação do senhor Vice-Presidente da Câmara, que vem acompanhada da informação n.º 1346 de 24/03/2021 e com o parecer do CDOU de 24/03/2021, propondo que a Exma. Câmara aprove o Relatório do Estado do Ordenamento do Território de Lamego e submeta à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 189º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, conjugado com a alínea r) do artigo º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Deliberação: Aprovada, por unanimidade, nos termos propostos.

33- ASSUNTO: MINUTA

Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, para aprovação em minuta dos assuntos deliberados na presente reunião.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

34- ASSUNTO: TERMO

O senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, às onze horas e quarenta e cinco minutos, da qual foi lavrada esta ata, que vai ser assinada por si e pelo Assistente Técnico da Divisão Administrativa e de Coordenação, Nelson Miguel Pinto Nogueira.

O Presidente,

O Secretário,